



COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 2021**

Índice

ANEXO I: Comentário dos Diretores sobre a situação financeira da Companhia 03

ANEXO II: Proposta de destinação do lucro líquido do exercício 14

ANEXO III: Proposta de remuneração dos administradores 18

ANEXO IV: Proposta de Alteração e Reforma Integral do Estatuto Social..... 28

ANEXO I

Instrução CVM n°. 481, de 17.12.2009, conforme alterada

Artigo 9°, III: Comentário dos diretores sobre a situação financeira da Companhia

Formulário de Referência – item 10

10 Comentário dos Diretores**10.1 Condições Financeiras/Patrimoniais****A. Condições Financeiras e Patrimoniais:**

Com base nas demonstrações financeiras de 2020, a Companhia apresenta condições financeiras e patrimoniais suficientes para cumprir todas as suas obrigações, bem como para implementar suas estratégias financeiras e desenvolver seus negócios. Importante ressaltar que ainda não é possível mensurar a extensão dos impactos econômicos que a atual pandemia do COVID-19 (Coronavírus) trará ao Brasil e, por consequência, os impactos financeiros e patrimoniais para a Companhia. Todas as medidas cabíveis e possíveis estão sendo tomadas de maneira a preservar a sua liquidez.

B. Estrutura de capital:

A estrutura de capital da Companhia é composta da seguinte forma:

Passivo Circulante:R\$ 44.816 mil.

Passivo não Circulante:R\$ 519.703 mil.

Patrimônio Líquido:R\$ 827.557 mil.

C. Capacidade de pagamento em relação aos compromissos financeiros assumidos:

Com base nas demonstrações financeiras de 2020, o perfil do fluxo de caixa da Companhia aponta liquidez e recursos de capital suficientes para cobrir seus compromissos financeiros. Ainda não é possível mensurar os impactos sobre a liquidez que, eventualmente, a pandemia do COVID-19 (Coronavírus) poderá trazer.

D. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes utilizadas:

A controlada **Melhoramentos Florestal Ltda.** conta com linha de financiamento de investimento (“Finames”) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, mediante repasse do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e Banco ABC Brasil, bem como linha de financiamento internacional de equipamentos, através do Banco Alemão Helaba (*Landesbank Hessen-Thüringen*), além de financiamentos com bancos de primeira linha Bancos Itaú S.A. e Bradesco S.A.

E. Fontes de financiamento para capital de giro e para investimentos em ativos não-circulantes que pretende utilizar para cobertura de deficiências de liquidez:

A **Companhia** Melhoramentos utilizou no exercício de 2020 como fontes de financiamento, a venda de terrenos gerados por negócios criados através das SPEs (Sociedades de Propósito Específico) através de distribuição de lucro, gerando caixa suficiente para garantir as operações em sua atividade de Holding.

A Diretoria pretende utilizar as fontes de financiamento atuais já aprovadas para a Melhoramentos Florestal, em especial linhas de crédito para investimentos e capital de giro junto aos bancos privados de primeira linha com menor garantia, usando FGI BNDES linhas de longo prazo do BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) com Finames e BNDES Agro (crédito Rural), muito por conta do momento vivido pela pandemia do COVID-19.

F. Níveis de endividamento e suas características:

A Companhia detém empréstimos ou financiamentos, possuindo a seguinte situação de endividamento:

Modalidade	Indexador	Encargos Mensais	Vcto. até	Garantias	Consolidado	
					DEZ-20	DEZ-19
Em moeda estrangeira						
Aquisição de Imobilizado	Taxa de câmbio Euro	0,10%	nov/27	Equipamentos	R\$ 32.540 mil	R\$ 13.549 mil
Em moeda nacional						
Desenvolvimento de Projetos	IPCA	0,66%	ago/29	Equipamentos e imóveis	R\$ 33.645 mil	R\$ 20.041 mil
Capital de Giro	IPCA e CDI	0,57%	ago/26	FGI (BNDES), duplicatas, aval, equipamentos e imóveis	R\$ 24.866 mil	R\$ 10.928 mil
Total					R\$ 91.051 mil	R\$ 44.518 mil
Circulante					R\$ 19.977 mil	R\$ 3.478 mil
Não Circulante					R\$ 71.074 mil	R\$ 41.040 mil

I. Contratos de empréstimo e financiamento relevantes:

Vide tabela acima.

II. Outras relações de longo prazo com instituições financeiras:

Vide tabela acima.

III. Grau de subordinação entre as dívidas:

Não existe grau de subordinação entre as dívidas da Companhia.

G. Limites de utilização dos financiamentos já contratados: O valor dos financiamentos já contratados é de 98.732 mil, sendo que deste valor R\$ 91.051 mil serão pagos até 2029.

H. Alterações significativas em cada item das demonstrações financeiras:

A receita operacional líquida consolidada do Conglomerado Melhoramentos alcançou no exercício de 2020 o valor de, aproximadamente, R\$ 135,3milhões (R\$ 155,6 milhões em 2019).

Em 31 de dezembro de 2020, a Companhia registrou um prejuízo de R\$ 54.834 mil ante um prejuízo de R\$ 36.584 mil no exercício anterior, impactado, principalmente, pela pandemia, que afetou o setor editorial e trouxe impacto relevante para as vendas de fibra de alto rendimento no período de março a julho. A reestruturação interna da Companhia penalizou parte do resultado de 2020, porém trará ganhos de eficiência para os anos seguintes. Apesar de ainda ter uma representatividade menor na composição percentual da receita da Companhia no ano de 2020, o segmento imobiliário surpreendeu positivamente com aumento de 94% do número de unidades vendidas comparativamente com 2019.

O índice de liquidez corrente da Companhia continua em patamares seguros, fechando em 1,76 em 2020 (2,65 em 2019).

10.2 Resultado operacional e financeiro

A. Resultados das operações do emissor, em especial:

I. Descrição de quaisquer componentes importantes da receita

A Receita da Companhia é composta principalmente por:

- Fibras de Alto Rendimento produzidas a partir de suas Florestas Plantadas e certificadas com o selo FSC 100%. Essas fibras são utilizadas para a produção de papel cartão (utilizado na construção das embalagens de alimentos, remédios, cosméticos e outros), na composição do *tissue* (papel higiênico, guardanapo, papel toalha, etc), assim como na produção de papéis especiais.
- Edição e distribuição de Livros infantis e juvenis, livros *gourmet*, dicionários e livros interativos sob licença de editoras internacionais como Disney, Marvel entre outras. A distribuição se dá pelo varejo físico e eletrônico, no atacado, no mercado de e-books e áudio books, e através de projetos de leitura para o mercado institucional.
- Mercado Imobiliário através do desenvolvimento e comercialização de imóveis de sua propriedade localizados no estado de São Paulo.

Segue abaixo uma tabela informativa sobre a composição da receita da Companhia nos dois últimos anos.

	Consolidado			
	2020		2019	
Fibras de alto rendimento	R\$ 67.061 mil	67%	R\$ 90.526 mil	74%
Editorial	R\$ 24.817 mil	25%	R\$ 25.519 mil	21%
Imobiliário	R\$ 8.676 mil	9%	R\$ 5.666 mil	5%
Receita Operacional Líquida	R\$ 100.554 mil	100%	R\$ 121.711 mil	100%

II. Fatores que afetaram materialmente os resultados operacionais

Condições macroeconômicas do país, aumento do preço da energia elétrica, aumento do preço dos fretes, aumento dos insumos químicos, desvalorização do real, redução do mercado institucional de livros paradidáticos, e crise no mercado editorial brasileiro com a recuperação judicial de importantes livrarias e fechamento do comércio. Adicionalmente, a companhia poderá sofrer impactos relacionados à pandemia mundial do COVID-19, porém, ainda não é possível mensurar a dimensão deste impacto, uma vez que a pandemia continua a impactar mercados e fechar o comércio em geral e escolas.

B. Variações das receitas atribuíveis a modificações de preços, taxas de câmbio, inflação, alterações de volumes e introdução de novos produtos e serviços:

A Receita da controlada Editora Melhoramentos Ltda. foi afetada pelo fechamento do comércio e das escolas. Parte relevante da receita da Editora se refere a vendas institucionais ou de varejo com livros paradidáticos. Com o fechamento das escolas e comércio as compras foram adiadas. A partir do meio do ano foi possível diversificar canais de venda e recuperar em parte as vendas que deixaram de ser realizadas na pandemia. A Receita da Controlada Melhoramentos Florestal foi afetada pela incerteza de demanda das indústrias que utilizam a fibra de alto rendimento. A partir de julho tivemos a retomada das vendas com o aquecimento da indústria, mas o movimento foi ainda insuficiente para cobrir a baixa demanda do primeiro semestre. No segmento imobiliário, o ano começou com demanda abaixo do esperado com incertezas sobre a pandemia, porém no segundo semestre as vendas superaram todas as expectativas com unidades vendidas superando em 94% o número de 2019.

C. Impacto da inflação, da variação de preços dos principais insumos e produtos, do câmbio e da taxa de juros no resultado operacional e no resultado financeiro do emissor:

A Companhia e suas controladas possuem fornecedores e empréstimos sujeitos a volatilidade destas taxas de câmbio e, conseqüentemente, reconheceram no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado os impactos por competência contábil.

10.3 Efeitos relevantes nas Demonstrações Financeiras

A. Introdução ou alienação de segmento operacional:

A mencionada situação não ocorreu no exercício social encerrado em dezembro de 2020.

B. Constituição, aquisição ou alienação de participação societária:

Não se aplica.

C. Eventos ou operações não usuais:

Não se aplica.

10.4 Mudanças práticas contábeis/Ressalvas e ênfases

A. Mudanças significativas nas práticas contábeis:

Não houve mudanças nas práticas contábeis. As demonstrações contábeis estão expressas em milhares de reais e foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil que compreendem as normas da CVM e os CPC (s), além de estarem em conformidade com as normas internacionais de relatório financeiro (*IFRS - International Financial Reporting Standards*) emitidas pelo *IASB - International Accounting Standard Board*.

Não existem outras normas e interpretações emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião dos Diretores, ter impacto significativo no resultado ou no patrimônio divulgado pela Companhia.

B. Efeitos significativos das alterações em práticas contábeis:

Não ocorreram efeitos significativos das alterações em práticas contábeis nas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

C. Ressalvas e ênfases presentes no parecer do auditor:

Não houve ressalvas no parecer da auditoria externa para as demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020.

10.5 Políticas contábeis críticas

Não existem políticas contábeis críticas utilizadas para a elaboração dos demonstrativos financeiros da Companhia.

10.6 Itens relevantes não evidenciados nas Demonstrações Financeiras

Não há itens relevantes que não tenham sido evidenciados nas demonstrações financeiras do exercício social findo em 31 de dezembro de 2020.

A. Os ativos e passivos detidos pelo emissor, direta ou indiretamente, que não aparecem no seu balanço patrimonial (*off-balance sheet items*), tais como:

Não há ativos e passivos *off-balance sheet*.

I. Arrendamentos mercantis operacionais, ativos e passivos:

Não se aplica.

II. Carteiras de recebíveis baixadas sobre as quais a entidade mantenha riscos e responsabilidades, indicando respectivos passivos:

Não se aplica.

III. Contratos de futura compra e venda de produtos ou serviços:

Não se aplica.

IV. Contratos de construção não terminada:

Não se aplica.

V. Contratos de recebimentos futuros de financiamentos:

Não se aplica.

B. Outros itens não evidenciados nas demonstrações financeiras:

Todos os itens relevantes estão evidenciados nas demonstrações financeiras.

10.7 Comentários dos diretores sobre os itens não evidenciados nas demonstrações financeiras:

A. Como tais itens alteram ou poderão vir a alterar as receitas, as despesas, o resultado operacional, as despesas financeiras ou outros itens das demonstrações financeiras da Companhia

De acordo com as normas contábeis vigentes, a Companhia divulga em suas demonstrações financeiras todas as transações relevantes da qual é parte, ou retenha qualquer risco por conta de participação societária ou contrato. Não há transações ou operações não evidenciadas nas demonstrações financeiras que possam impactar a Companhia significativamente.

B. Natureza e o propósito da operação;

Não se aplica.

C. Natureza e montante das obrigações assumidas e dos direitos gerados em favor da Companhia em decorrência da operação

Não se aplica.

10.8 Plano de negócios

A. Investimentos:

I. Investimentos em andamento e investimentos previstos:

Durante 2020 a empresa investiu em governança, na pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, e em processos que propiciam a exploração de novos mercados e aumento da capacidade produtiva. Destacam-se i) a reestruturação do Conselho de Administração com a entrada de 5 (cinco) novos conselheiros independentes, contratados após um criterioso processo de seleção focado na identificação de profissionais de mercado com destacada formação e experiência, visando a completa

profissionalização para que a Companhia alcance um crescimento acelerado e sustentável nesta década à luz das melhores práticas de governança. Presidido por uma Conselheira Independente, o Conselho de Administração iniciou em 2019 a completa reestruturação organizacional e funcional da Companhia, com a contratação de novos profissionais de mercado, entre eles o atual Diretor-Presidente e Diretores para os negócios de Fibras e Editora; ii) o início das operações da nova linha de fibras branqueadas de alto rendimento, com tecnologia de ponta. Trata-se de um investimento de aproximadamente R\$ 55 milhões, já concluído, que permite aumentar a capacidade de produção da controlada Melhoramentos Florestal Ltda. para cerca de 90 mil toneladas e proporciona vantagens competitivas a seus clientes; iii) o espaço de sua sede histórica renovada na Lapa que, em parceria com a Co.W Coworking, propicia espaços de trabalho para startups e labs de inovação com o objetivo abrigar empresas e projetos colaborativos de tecnologia, aproximando a Companhia Melhoramentos de jovens talentos, modelos de negócios inovadores e eventuais empresas sinérgicas; e iv) que já estão em marcha os planos de a) modernização do modelo de negócios da Editora, visando a sua maior penetração nos mercados de conteúdo digital e b) desenvolvimento de novas frentes de negócio nos mercados imobiliário e de geração de energia renovável.

Para 2021 a Companhia está focada na sustentabilidade de longo prazo: estão em desenvolvimento investimentos que tragam modernização e automação, desenvolvimento de novos modelos de negócio, melhorias operacionais nos negócios existentes, retorno ao acionista, tudo isso alinhado aos princípios ESG.

II. Fontes de financiamento dos investimentos:

Em 2020 os investimentos no Conglomerado da Companhia Melhoramentos, se concentraram na sua maior parte na controlada **Melhoramentos Florestal Ltda** em suas operações Florestais na melhora de planta Industrial, com o intuito de buscar melhor qualidade na Fibra de alto rendimento, no que se diz respeito ao seu branqueamento, para melhorar na competitividade com o preço da celulose e pulverizar a carteira com novos

clientes. Foram realizados com capital próprio e linhas de financiamento (“Finames”) junto ao BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social) através do BDMG (Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.), Banco ABC Brasil, junto ao Banco Bradesco S.A e linha de financiamento internacional para equipamentos através do Banco Alemão Helaba (*Landesbank Hessen-Thüringen*).

III. Desinvestimentos relevantes em andamento e desinvestimentos previstos:

Não houve desinvestimento relevante no exercício social encerrado em dezembro de 2020.

B. Novos produtos e serviços

I. Descrição das pesquisas em andamento já divulgadas:

As pesquisas em andamento ainda estão em estruturação e avaliação de viabilidade, portanto não foram divulgadas com detalhe. A gestão está focada em estudos que tragam melhorias operacionais e desenvolvimento de novas aplicações para as fibras de alto rendimento, otimização do uso dos recursos florestais de maneira consciente, desenvolvimento imobiliário e novas tecnologias e canais de vendas para a Editora.

II. Montantes totais gastos pelo emissor em pesquisas para desenvolvimento de novos produtos ou serviços:

Os estudos de novo produtos ou modelos de negócios vem sendo realizados em equipes mistas que englobam pessoal próprio e assessores especializados. Na Melhoramentos Florestal, investimentos em máquinas para melhorias operacionais representaram em 2020 aproximadamente R\$3,6 milhões de investimento.

III. Projetos em desenvolvimento já divulgados:

Em virtude do aumento da demanda por fibras celulósicas branqueadas, a Melhoramentos Florestal tem investido continuamente em melhorias de processos e

equipamentos de forma a ampliar a sua capacidade produtiva, de ofertas de produtos e maximizar sua produtividade.

IV. Montantes totais gastos no desenvolvimento de novos produtos ou serviços

A maior parte do esforço para o desenvolvimento de novos produtos foi com equipe própria, sendo que os gastos totais não foram relevantes para o resultado.

10.9 Outros fatores que influenciam de maneira relevante o desempenho operacional e que não tenham sido identificados ou comentados nos demais itens dessa operação

Não ocorreram no exercício social outros fatores que influenciaram de maneira relevante o desempenho operacional.

ANEXO II

Instrução CVM n.º 481, de 17.12.2009, conforme alterada

Artigo 9º, parágrafo único, II: Proposta de destinação do lucro líquido

Proposta da Administração para Destinação do Lucro Líquido do Exercício

1. Informar o lucro líquido do exercício:

Não houve lucro líquido no exercício social encerrado em 31.12.2020.

2. Informar o montante global e o valor por ação dos dividendos, incluindo dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

Não se aplica.

3. Informar o percentual do lucro líquido do exercício distribuído:

Não se aplica.

4. Informar o montante global e o valor por ação de dividendos distribuídos com base em lucro de exercícios anteriores.

Não se aplica.

5. Informar, deduzidos os dividendos antecipados e juros sobre capital próprio já declarados:

- a) O valor bruto de dividendo e juros sobre capital próprio, de forma segregada, por ação de cada espécie e classe; b) A forma e o prazo de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio; c) Eventual incidência de atualização e juros sobre os dividendos e juros sobre capital próprio; d) Data da declaração de pagamento dos dividendos e juros sobre capital próprio considerada para identificação dos acionistas que terão direito ao seu recebimento.**

Não se aplica.

6. Caso tenha havido declaração de dividendos ou juros sobre capital próprio com base em lucros apurados em balanços semestrais ou em períodos menores: a) Informar o montante dos dividendos ou juros sobre capital próprio já declarados; b) Informar a data dos respectivos pagamentos.

Não se aplica.

7. Fornecer tabela comparativa indicando os seguintes valores por ação de cada espécie e classe:

- a. Lucro líquido (prejuízo) do exercício e dos 3 (três) exercícios anteriores

DESCRIÇÃO	2020	2019	2018	2017
Lucro (prejuízo) líquido do exercício - em milhares de reais	(54.834)	(36.584)	4.687	38.137
Lucro (prejuízo) básico e diluído por ação ON - R\$	(7,53)	(5,02)	0,64	5,24
Lucro (prejuízo) básico e diluído por ação PN - R\$	(1,03)	(0,69)	0,09	0,72

- b. Dividendos e juros sobre capital próprio distribuído nos 3 (três) exercícios anteriores

Nos últimos 3 (três) exercícios foram destinados à distribuição de dividendos o montante global de R\$ 17.484 mil em 2018 (R\$ 14.894 mil como dividendos intermediários e R\$ 2.590 mil referente ao lucro do exercício). Nos exercícios de 2019 e 2020, a emissora encerrou os exercícios com prejuízos e não houve distribuição de dividendos. Não houve pagamento de juros sobre capital próprio.

8. Havendo destinação de lucros à reserva legal: a) Identificar o montante destinado à reserva legal; b) Detalhar a forma de cálculo da reserva legal

Não se aplica.

9. Caso a Companhia possua ações preferenciais com direito a dividendos fixos ou mínimos: a) Descrever a forma de cálculos dos dividendos fixos ou mínimos; b) Informar se o lucro do exercício é suficiente para o pagamento integral dos dividendos fixos ou mínimos; c) Identificar se eventual parcela não paga é cumulativa; d) Identificar o valor global dos dividendos fixos ou mínimos a serem pagos a cada classe de ações preferenciais; e)

Identificar os dividendos fixos ou mínimos a serem pagos por ação preferencial de cada Classe.

Não se aplica.

- 10. Em relação ao dividendo obrigatório: a) Descrever a forma de cálculo prevista no estatuto; b) Informar se ele está sendo pago integralmente; c) Informar o montante eventualmente retido.**

Não se aplica.

- 11. Havendo retenção do dividendo obrigatório devido à situação financeira da Companhia: a) Informar o montante da retenção; b) Descrever, pormenorizadamente, a situação financeira da Companhia, abordando, inclusive, aspectos relacionados à análise de liquidez, ao capital de giro e fluxos de caixa positivos; c) Justificar a retenção dos dividendos.**

Não se aplica.

- 12. Havendo destinação de resultado para reserva de contingências: a) Identificar o montante destinado à reserva; b) Identificar a perda considerada provável e sua causa; c) Explicar porque a perda foi considerada provável; d) Justificar a constituição da reserva.**

Não se aplica.

- 13. Havendo destinação de resultado para reserva de lucros a realizar: a) Informar o montante destinado à reserva de lucros a realizar; b) Informar a natureza dos lucros não-realizados que deram origem à reserva.**

Não se aplica.

- 14. Havendo destinação de resultado para reservas estatutárias: a) Descrever as cláusulas estatutárias que estabelecem a reserva; b) Identificar o montante destinado à reserva; c) Descrever como o montante foi calculado.**

Não se aplica.

- 15. Havendo retenção de lucros prevista em orçamento de capital: a) Identificar o montante da retenção; b) Fornecer cópia do orçamento de capital.**

Não se aplica.

- 16. Havendo destinação de resultado para a reserva de incentivos fiscais: a) Informar o montante destinado à reserva; b) Explicar a natureza da destinação.**

Não se aplica.

ANEXO III

Instrução CVM nº. 481, de 17.12.2009, conforme alterada

Artigo 12: Proposta remuneração dos administradores

I – Proposta de remuneração dos administradores:

Senhores Acionistas,

A Administração da Companhia Melhoramentos de São Paulo propõe à Assembleia Geral Ordinária a Remuneração Global dos Administradores, para o exercício social de 2021, no valor total de R\$ 15.400 mil, distribuído da seguinte forma:

(a) Diretoria: até R\$ 3.000 mil.

(b) Conselho de Administração: até R\$ 12.400 mil.

Ainda, em cumprimento ao artigo 12, inciso II da Instrução CVM nº 481/2009, segue abaixo o item 13 do Formulário de Referência.

13 Remuneração dos Administradores

13.1 Política / prática de remuneração

A. Objetivo da Política de Remuneração: Atingir os objetivos de curto, médio e longo prazo da Companhia através da motivação adequada aos seus administradores.

B. Composição da remuneração:

I. Descrição dos elementos da remuneração e seus objetivos: A remuneração do Conselho de Administração é fixa, baseada na dedicação e atuação individual de cada membro na persecução dos objetivos e negócios da Companhia. A remuneração dos Diretores Estatutários é composta de parcela fixa e variável, conforme demonstrado no item abaixo. O objetivo da remuneração é incentivar seus administradores a maximizar o valor da Companhia.

II. Proporção dos elementos na remuneração total:

- **Conselho de Administração**
 - **Honorários Fixos: 100%**
 - **Remuneração Variável: 0%**

- **Diretoria Estatutária**

	2020	2021
○ Remuneração fixa:	80%	66%
○ Remuneração variável:	20%	33%

A proporção mencionada acima é indicativa podendo variar em virtude do atingimento das metas orçamentárias.

-
- III. Metodologia de cálculo e reajuste dos elementos da remuneração:** Os Honorários do Conselho da Administração são fixos, baseados na dedicação individual de cada membro conforme sua atuação, além de sua participação em cada um dos comitês existentes, bem como baseado na persecução dos objetivos e negócios da Companhia. Já a Remuneração variável da Diretoria Estatutária tem como metodologia de cálculo o cumprimento de metas orçamentárias globais e/ou específicas. A Companhia realiza periodicamente pesquisas salariais para garantir alinhamento com as melhores práticas de mercado e manter a competitividade de sua estratégia de remuneração, fixa e variável, de curto, médio e de longo prazo. Estas pesquisas levam em consideração uma amostra de empresas do mesmo mercado de atuação, de porte semelhante ao da Companhia. No que se refere aos benefícios, é constantemente realizada uma revisão das práticas de mercado e, eventualmente, ajustes são efetuados de modo a alinhar a competitividade. O cálculo da remuneração variável dos Diretores, por sua vez, é baseado em indicadores alinhados ao planejamento estratégico da Companhia e de suas controladas, definidos com base no plano de negócios e nos resultados a serem alcançados.
- IV. Justificativa da composição da remuneração:** Incentivar os administradores a maximizar o valor e os resultados da Companhia.
- V. A existência de membros não remunerados pelo emissor e a razão para esse fato:** A Sra. Fernanda Saboya é Diretora Estatutária, mas recebe remuneração apenas pela controlada Editora Melhoramentos Ltda. O Sr. Thomas Meyer é Diretor Estatutário, mas recebe remuneração apenas pela controlada Melhoramentos Florestal Ltda.
- C. Indicadores de desempenho levados em consideração na determinação de cada elemento da remuneração:** Remuneração fixa é atribuída conforme responsabilidade e complexidade do cargo, experiência do profissional e práticas do mercado. A remuneração variável da Diretoria Estatutária tem como metodologia de cálculo o cumprimento de metas orçamentárias.
-

- D. Estruturação da remuneração no sentido de refletir a evolução dos indicadores de desempenho:** Não se aplica.
- E. Alinhamento da política de remuneração com os interesses da emissora no curto, médio e longo prazo:** O orçamento é o principal instrumento de gestão da Companhia e de suas controladas e a sua realização alavanca seus indicadores econômico-financeiros. A política de remuneração está vinculada ao orçamento.
- F. Remuneração suportada por sociedades controladas:** A exceção do Diretor Presidente Sr. Rafael Gibini, parte da remuneração dos outros diretores estatutários é suportada pela controlada Melhoramentos Florestal Ltda. A Diretora Estatutária Sra. Fernanda Saboya recebe o total de sua remuneração pela controlada Editora Melhoramentos Ltda e o Sr. Thomas Meyer recebe o total de sua remuneração pela controlada Melhoramentos Florestal Ltda.
- G. Remunerações ou benefícios vinculados à ocorrência de eventos societários:** Não há remuneração ou benefícios vinculados a ocorrência de evento societário.

13.2 Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos três últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração e da diretoria estatutária

Remuneração total por órgão – exercício social de 2018

(em milhares de reais, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de membros	5	3	8
Remuneração Fixa Anual	15.638	1.742	17.380
Salário / Pro-labore	15.638	1.742	17.380
Benefícios diretos e indiretos	-	-	-
Participação em Comitês	-	-	-
Outros	-	-	-
Remuneração Variável	-	1.129	1.129
Bônus	-	1.129	1.129
Paritipação nos resultados	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-
Comissões	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	-	-	-
Remuneração baseada em ações	-	-	-
Total da remuneração	15.638	2.871	18.509

Observação: Walter Weiszflog é parte relacionada como Diretor Estatutário, mas recebe remuneração apenas como Conselheiro da Administração.

Remuneração total por órgão – exercício social de 2019

(em milhares de reais, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de membros	10	3	13
Remuneração Fixa Anual	10.801	1.603	12.404
Salário / Pro-labore	10.801	1.603	12.404
Benefícios diretos e indiretos	-	-	-
Participação em Comitês	-	-	-
Outros	-	-	-
Remuneração Variável	-	1.160	1.160
Bônus	-	1.160	1.160
Participação nos resultados	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-
Comissões	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	-	-	-
Remuneração baseada em ações	-	-	-
Total da remuneração	10.801	2.763	13.564

Observação: Walter Weiszflog é parte relacionada como Diretor Estatutário, mas recebe remuneração apenas como Conselheiro da Administração.

Remuneração total por órgão – exercício social de 2020

(em milhares de reais, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de membros	10	3	13
Remuneração Fixa Anual	11.556	1.659	13.216
Salário / Pro-labore	11.556	1.659	13.216
Benefícios diretos e indiretos	-	-	-
Participações em Comitês	-	-	-
Outros	-	-	-
Remuneração Variável	-	410	410
Bônus	-	410	410
Participação nos resultados	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-
Comissões	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	-	-	-
Remuneração baseadas em ações	-	-	-
Total da remuneração	11.556	2.069	13.626

Remuneração total por órgão – previsto para o exercício social de 2021

(em milhares de reais, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de membros	10	3	13
Remuneração Fixa Anual	12.400	2.000	14.400
Salário / Pro-labore	6.400	2.000	8.400
Benefícios diretos e indiretos	-	-	-
Participações em Comitês	6.000	-	6.000
Outros	-	-	-
Remuneração Variável	-	1.000	1.000
Bônus	-	1.000	1.000
Participação nos resultados	-	-	-
Participação em reuniões	-	-	-
Comissões	-	-	-
Benefícios pós-emprego	-	-	-
Benefícios pela cessação do exercício do cargo	-	-	-
Remuneração baseadas em ações	-	-	-
Total da remuneração	12.400	3.000	15.400

13.3 Em relação à remuneração variável do exercício social e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração e da diretoria estatutária

Remuneração variável por órgão – exercício social de 2020

(em milhares de reais, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de membros	10	3	13
Bônus	-	410	410
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	312	312
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	98	98
Valor efetivamente reconhecido	-	-	-
Participações nos resultados	-	-	-
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido	-	-	-

Remuneração variável por órgão – previsto para o exercício social de 2021

(em milhares de reais, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Total
Número de membros	10	3	13
Bônus	-	1.000	1.000
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	1.000	1.000
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido	-	-	-
Participações nos resultados	-	-	-
Valor mínimo previsto no plano de remuneração	-	-	-
Valor máximo previsto no plano de remuneração	-	-	-
Valor previsto no plano de remuneração - metas atingidas	-	-	-
Valor efetivamente reconhecido	-	-	-

13.4 Plano de Remuneração baseado em ações

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

13.5 Remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

A Companhia não possui plano de remuneração baseado em ações.

13.6 Opções em aberto do conselho de administração e da diretoria estatutária ao final do último exercício social

Não se aplica.

13.7 Opções exercidas e ações entregues relativas à remuneração baseada em ações do conselho de administração e da diretoria estatutária

Não se aplica.

13.8 Informações necessárias para a compreensão dos dados divulgados nos itens 13.6 a 13.7

– Método de precificação do valor das ações e das opções

Não se aplica.

13.9 Participações detidas por membros do conselho de administração e da diretoria estatutária

Os membros não independentes do Conselho de Administração detêm, direta e indiretamente, 2.784.387 ações ordinárias e 117.193 ações preferenciais, totalizando 2.901.580 ações de emissão da companhia. Já os membros independentes do Conselho de Administração e a Diretoria Estatutária não detêm ações de emissão da Companhia.

13.10 Informações sobre planos de previdência conferidos aos membros do conselho de administração e aos diretores estatutários

Não existe plano de previdência.

13.11 Valor da maior, da menor e valor médio da remuneração individual do Conselho de Administração e da Diretoria

(em milhares de reais, exceto número de membros)	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária
Número de membros	10	3
Valor da menor remuneração	856	419
Valor da maior remuneração	1.296	1.043
Valor médio da remuneração	1.155	687

13.12 Descrever arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos que estruturam mecanismos de remuneração ou indenização para os administradores em caso de destituição do cargo ou de aposentadoria, indicando quais as consequências financeiras para o emissor

Não existem arranjos contratuais, apólices de seguros ou outros instrumentos de remuneração ou indenização em caso de destituição do cargo ou aposentadoria.

13.13 Percentual de partes relacionadas na remuneração

O Conselho de Administração é composto em 50% (cinquenta por cento) por partes relacionadas aos controladores da Companhia.

13.14 Remuneração outras funções

Todos os valores recebidos pelos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária estão indicados no item 13.2 acima.

13.15 Remuneração reconhecida controlador/controlada

Vide itens 13.1 e 13.2.

13.16 Outras informações relevantes – Remuneração

Todas as informações julgadas relevantes foram prestadas nos itens anteriores.

ANEXO IV

Instrução CVM n.º 481, de 17.12.2009, conforme alterada

*Artigo 11: Proposta de Alteração e Reforma Integral do Estatuto Social
(conforme artigo 11 da instrução CVM 481/09)*

A administração propõe a alteração e reforma integral do Estatuto Social da Companhia, A reforma do Estatuto Social aqui proposta é bastante abrangente e inclui, além de alinhamento à legislação e aprimoramentos às melhores práticas de governança corporativa, ajustes redacionais e renumeração de itens. Para imediato conhecimento sobre as mudanças, elencamos a seguir as principais alterações incluídas nesta proposta, omitindo os ajustes redacionais e renumerações, que podem ser facilmente identificados no Quadro Comparativo entre o Estatuto Social atual e o proposto, abaixo.

Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 11 da Instrução CVM 481/09, a Administração da Companhia informa os eventuais efeitos jurídicos ou econômicos da reforma integral do Estatuto Social, se aprovada.

Quadro Comparativo entre e Estatuto Social atual e o proposto

Relatório detalhando a origem e justificativa das alterações propostas e analisando os seus efeitos jurídicos e econômicos.

ESTATUTO SOCIAL ATUAL	PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL	MOTIVO DA ALTERAÇÃO / EFEITO ECONÔMICO
Art. 1º A COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO , constituída em 12 de setembro de 1890, reger-se-á pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.	Art. 1º A COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO (“Companhia”), constituída em 12 de setembro de 1890, é uma sociedade anônima e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei n.º 6.404/76”).	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Art. 2º - A Companhia tem por finalidade a indústria de papel,	Art. 2º - A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo, Rua	Adequação sem qualquer efeito



MELHORAMENTOS

<p>celulose e pasta de madeira; a indústria de artefatos de papel para quaisquer usos e utilizações; a indústria gráfica, capacitada, inclusive, para produção de livros; a atividade editorial, sob a denominação de "EDIÇÕES MELHORAMENTOS"; a silvicultura, à base de florestamentos e reflorestamentos técnico-rationais, para fins de indústria e comércio; a aquisição e a alienação de imóveis para fins industriais, em especial, com objetivos de expansão, adequação e funcionalidade de áreas florestais, à base de reestruturação, re-destinação e remanejamento de bens patrimoniais imóveis; as atividades como empresa de mineração, na forma da lei, tendo em mira o aproveitamento de jazidas minerais em qualquer ponto do país; a participação em outras sociedades; a importação e exportação; outras atividades conexas ou correlatas, que independem de autorização governamental específica.</p>	<p>Tito nº 479, 2º andar, Vila Romana, podendo abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.</p>	<p>econômico e ou jurídico.</p>
<p>Art. 3º - A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo, sendo-lhe facultada, a critério do Conselho de Administração, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país, independentemente de autorização da assembleia geral.</p>	<p>Art. 3º - A Companhia tem por finalidade a indústria de papel, celulose e pasta de madeira; a indústria de artefatos de papel para quaisquer usos e utilizações; a indústria gráfica, capacitada, inclusive, para produção de livros; a atividade editorial, sob a denominação de "EDIÇÕES MELHORAMENTOS"; a silvicultura, à base de florestamentos e reflorestamentos técnico-rationais, para fins de indústria e comércio; a aquisição e a alienação de imóveis para fins industriais, em especial, com</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



	objetivos de expansão, adequação e funcionalidade de áreas florestais, à base de reestruturação, re-destinação e remanejamento de bens patrimoniais imóveis; as atividades como empresa de mineração, na forma da lei, tendo em mira o aproveitamento de jazidas minerais em qualquer ponto do país; a participação em outras sociedades; a importação e exportação; outras atividades conexas ou correlatas, que independem de autorização governamental específica.	
Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 153.718.776,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e setenta e seis reais) dividido em 5.631.445 (cinco milhões, seiscentas e trinta e uma mil e quinhentas e quarenta e cinco) ações ordinárias no valor de R\$ 24,00 cada uma e, 773.504 (setecentas e setenta e três mil e quinhentas e quatro) ações preferenciais no valor de R\$ 24,00 cada uma, todas nominativas.	Art. 5º - O Capital Social é de R\$ 153.718.776,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e dezoito mil e setecentos e setenta e seis reais) dividido em 5.631.445 (cinco milhões, seiscentas e trinta e uma mil e quatrocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada uma e 773.504 (setecentas e setenta e três mil e quinhentas e quatro) ações preferenciais no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada uma, todas nominativas.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Par. 1º - Cada ação ordinária dá direito a um voto.	§1º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Par. 2º - Os títulos, cautelas ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais, em vigor.	§2º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Par. 3º - O desdobramento de cautelas ou certificados de ações serão realizados pela Companhia à base de custo dos	§3º. A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais,	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.

serviços e às expensas do acionista.	observados os limites máximos fixados pela CVM.	
Par. 4º - Os pedidos de desdobramento de cautelas ou certificados de ações, assim como os de transferências, serão atendidos pela Companhia dentro do prazo de 15 (quinze) dias.	§4º. Os títulos, cautelas ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Par. 5º - O pagamento de dividendos realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua declaração e à distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da ata contendo a respectiva deliberação, na forma da lei, salvo se a assembleia geral determinar que o dividendo seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício em que for declarado.	§5º. O desdobramento de cautelas ou certificados de ações serão realizados pela Companhia à base de custo dos serviços e às expensas do acionista.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Par. 6º - As ações preferenciais possuem as seguintes características: a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; b) prioridade, no caso de reembolso de capital; c) concorrerão em iguais condições com as ações ordinárias na distribuição de bonificações em ações, espécie por espécie na forma artigo 171 da Lei nº	§6º. Os pedidos de desdobramento de cautelas ou certificados de ações, assim como os de transferências, serão atendidos pela Companhia dentro do prazo de 15 (quinze) dias.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.

<p>6.404/76, sendo vedadas as bonificações para apenas uma espécie e/ou classe de ações; d) não terão direito a voto.</p>		
<p>Sem correspondente</p>	<p>§7º. O pagamento de dividendos realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua declaração e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da ata contendo a respectiva deliberação, na forma da lei, salvo se a assembleia geral determinar que o dividendo seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício em que for declarado.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>§8º. As ações preferenciais possuem as seguintes características: a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; b) prioridade, no caso de reembolso de capital; c) concorrerão em iguais condições com as ações ordinárias na distribuição de bonificações em ações, espécie por espécie na forma artigo 171 da Lei nº 6.404/76, sendo vedadas as bonificações para apenas uma espécie e/ou classe de ações; d) não terão direito a voto.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



MELHORAMENTOS

<p>Art. 6º - A administração normativa da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e executada pela Diretoria, na forma da lei e deste estatuto social.</p>	<p>Art. 6º - O capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo até 2/3 (dois terços) em ações preferenciais e até 1/3 (um terço) em ações ordinárias, por deliberação unânime do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, conforme art. 168 da Lei nº 6.404/76.</p>	<p>Criação da Artigo de Capital Autorizado, beneficiando eventual aumento de capital com menores custos operacionais, sobretudo pela não necessidade de convocação de assembleia geral.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>§1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.</p>	<p>Criação da Artigo de Capital Autorizado, beneficiando eventual aumento de capital com menores custos operacionais, sobretudo pela não necessidade de convocação de assembleia geral.</p>



MELHORAMENTOS

<p>Sem correspondente</p>	<p>§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:</p> <ul style="list-style-type: none">a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;b) outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações, desde que de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral; ec) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.	<p>Criação da Artigo de Capital Autorizado, beneficiando eventual aumento de capital com menores custos operacionais, sobretudo pela não necessidade de convocação de assembleia geral.</p>
<p>Art. 7º - O conselho de Administração será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 10 (dez) membros, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.</p>	<p>Art. 7º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, que poderá realizar-se de forma virtual sempre que legalmente permitido e de acordo com o presente Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Par. Único - Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os</p>	<p>Sem correspondente</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



MELHORAMENTOS

substituam, nos termos da lei e do estatuto.		
Art. 8º - O Conselho de Administração terá, escolhidos entre os seus membros: a) um Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; b) um Vice-Presidente, indicado pelos demais Conselheiros, que substituirá o Presidente, em seus impedimentos ou ausências.	Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Par. Único - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate na votação.	Sem correspondente.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Art. 9º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento de seus membros eleitos.	Art. 9º - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Par. 1º - O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos.	Sem correspondente.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Par. 2º - A ata da reunião do Conselho de Administração, que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico	Sem Correspondente	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.

<p>procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.</p>		
<p>Art. 10 - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro, caberá ao Conselho de Administração escolher o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral.</p>	<p>Art. 10º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo (a) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento interno do Conselho de Administração.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Sem correspondente.</p>	<p>Parágrafo único. Ao (À) presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do (a) secretário (a) para a mesa dos trabalhos.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Art. 11 - A remuneração dos membros do Conselho de Administração será global e anualmente, fixada pela Assembleia Geral, para ser satisfeita em duodécimos, que homologará, também, quando for o caso, o montante da participação que lhes deva caber no lucro.</p>	<p>Art. 11º - As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Sem correspondente.</p>	<p>Parágrafo único. Observadas as disposições previstas em lei, dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral da Companhia será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Art. 12 - Compete ao Conselho de Administração:</p> <p>I. estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;</p>	<p>Art. 12º - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o disposto no presente Estatuto Social.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>

<ul style="list-style-type: none"> II. convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária; III. nomear e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições; IV. manifestar-se previamente sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria, as demonstrações financeiras do exercício; V. fiscalizar a gestão dos Diretores; VI. examinar atos, livros, documentos e contratos da Companhia; VII. propor alteração do Capital Social, criar novas classes de ações preferenciais; aumentar as existentes sem guardar proporção com as demais, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, consoante o disposto no Par. 2º, do artigo 15, da Lei nº 6.404/76; VIII. submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício; IX. solicitar informações sobre os atos de alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e a celebração de empréstimos; X. escolher e destituir os auditores independentes; XI. autorizar a compra de ações da Companhia, para sua 		
---	--	--



<p>permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares, em vigor;</p> <p>XII. autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio - TJLP, artigo 9º da Lei nº 9.249/95;</p> <p>XIII. resolver os casos omissos.</p> <p>XIV. exercer outras atribuições legais.</p>		
<p>Sem correspondente</p>	<p>§1º. Os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante o atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.</p> <p>§2º. A Assembleia Geral da Companhia fixará o montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de seus membros e dos Diretores.</p> <p>§3º. É vedado aos membros do Conselho de Administração e/ou aos membros da Diretoria da Companhia, conceder, oferecer, aprovar ou deliberar empréstimos financeiros, gratuitos e/ou onerosos, a quaisquer acionistas, controladores ou não, tão pouco aos próprios membros do Conselho de Administração e/ou aos membros da Diretoria, exceto quando houver deliberação da Assembleia Geral, na</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



	<p>forma do presente Estatuto Social, sem prejuízo dos benefícios facultados aos membros da Diretoria e demais administradores, estatutários ou não, que forem garantidos pela regular adoção de política de Recursos Humanos da Companhia, na forma das normas internas assim definidas.</p> <p>§4º. Qualquer membro do Conselho de Administração e/ou membro da Diretoria da Companhia eleito fora da época em que os demais o forem, terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do período de mandato dos demais. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na Assembleia Geral mais próxima do término do período do mandato.</p> <p>§5º Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor (a) Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.</p>	
<p>Art. 13 - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 13º - O conselho de Administração será composto de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) membros, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, competindo-lhes as atribuições previstas no artigo 142, da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Par. 1º - O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p>	<p>§1º. O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição. Findo o mandato, os Conselheiros</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>

<p>Par. 2º - Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos.</p> <p>Par. 3º - Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores.</p> <p>Par. 4º - Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao Conselheiro-Diretor, "ad honorem" caberá optar pela remuneração a que fizer jus, como Conselheiro ou como administrador-executivo.</p>	<p>permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e do estatuto.</p> <p>§2º. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 – aqui utilizado apenas como orientação – e, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elegeu, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §4º, Inciso I, da Lei nº 6.404/76.</p> <p>§3º. O Conselho de Administração da Companhia terá um Regimento Interno e disporá sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros, bem como seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.</p> <p>§4º. Em caso de vacância no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, se não for considerado preferível, pelos membros remanescentes, manter o cargo vago. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia,</p>	
--	---	--



	será convocada a Assembleia Geral para proceder a nova eleição. Se ocorrer a vacância de todos os cargos do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria convocará a Assembleia Geral.	
Par. 5º - Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.	Sem correspondente.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Art. 14 - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.	Art. 14º - O Conselho de Administração terá, escolhidos entre os seus membros independentes: a) um (a) Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; b) um (a) Vice-Presidente, indicado pelos demais Conselheiros, que substituirá o (a) Presidente, em seus impedimentos ou ausências, inclusive na presidência das Assembleias Gerais.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Sem correspondente.	Parágrafo Único - O(A) Presidente do Conselho de Administração em exercício exercerá, além de seu voto normal, o voto “de minerva” (voto de desempate ou de qualidade), quando o colegiado, constituído por número par de membros, não conseguir a maioria estatutária para deliberação de matéria de interesse social.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Art. 15 - A Diretoria, colegiadamente, exercerá as seguintes atribuições: I. executar os trabalhos que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração; II. elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-	Art. 15º - Competirá à função de Presidente do Conselho de Administração: I. A coordenação das atividades do Conselho de Administração; II. A definição das pautas de trabalho; III. A direção das respectivas reuniões;	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.

<p>financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelo Conselho de Administração;</p> <p>II. preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização industrial da Companhia;</p> <p>V. submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os mesmos se referirem;</p> <p>V. aprovar, para referendo do Conselho de Administração, a nomeação de titulares para cargos da Administração Superior;</p> <p>VI. aprovar e modificar organogramas e regimentos internos.</p>	<p>IV. Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;</p> <p>V. A compatibilização das atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;</p> <p>VI. Assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do órgão;</p> <p>VII. Submeter ao Conselho de Administração proposta de remuneração global anual, elaborada com o apoio do Comitê de Recursos Humanos, se em funcionamento, a ser posteriormente submetida à deliberação da Assembleia Geral; e</p>	
<p>Art. 16 - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é, como regra, privativa de dois Diretores, em conjunto. A Diretoria, no entanto, poderá autorizar que a representação se cumpra, no exterior, por um só Diretor, por designação do órgão, ou um só procurador, este com mandato especial, outorgado em nome da Companhia por dois Diretores.</p>	<p>Art. 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando for convocado pelo (a) Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento de seus membros eleitos.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Par. 1º - A Companhia será representada por dois Diretores em atos e operações de alienação e aquisição de bens do ativo permanente; de</p>	<p>§1º. Exceto nos casos para os quais se requer quórum especial, conforme previsto neste Estatuto Social e na lei aplicável, as reuniões do Conselho de Administração</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



<p>constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais da sociedade, de prestação de fianças e avais, exclusivamente, para empresas coligadas e controladas; de empréstimos e financiamentos à sociedade, sob quaisquer modalidades em direito permitidos;</p> <p>Par. 2º - A Companhia será representada por qualquer Diretor, isoladamente, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de recebimento de citações ou notificações judiciais e na prestação de depoimentos pessoais; representar-se-á, nos casos permitidos em lei, por prepostos nomeados, caso por caso, por via epistolar.</p>	<p>instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do §1º deste artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.</p> <p>§2º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou pelo(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração, que será assessorado por um(a) secretário(a) nomeado conforme Regimento Interno do Colegiado.</p>	
<p>Sem correspondente.</p>	<p>§3º. Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.</p> <p>§4º. As deliberações do Conselho de Administração, salvo as exceções previstas no presente Estatuto Social, serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



	<p>§5º. Dos trabalhos e deliberações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes.</p> <p>§6º. A ata da reunião do Conselho de Administração, que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.</p>	
<p>Art. 17 - A Diretoria será integrada por tantos Diretores quanto, atendidos os limites do estatuto, forem eleitos, designadamente, pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Art. 17º - Compete ao Conselho de Administração:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;II. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;III. Manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;IV. Nomear e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições e remunerações;V. Aprovar mudanças na estrutura organizacional da Companhia, no plano de cargos e o orçamento anual de pessoas;VI. Acompanhar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo quaisquer	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



	<p>livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e quaisquer outros atos;</p> <p>VII. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;</p> <p>VIII. Propor alteração do Capital Social, criar novas classes de ações preferenciais; aumentar as existentes sem guardar proporção com as demais, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, consoante o disposto no Par. 2º, do artigo 15, da Lei nº 6.404/76;</p> <p>IX. Submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;</p> <p>X. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e a celebração de empréstimos em benefício de terceiros;</p> <p>XI. Escolher e destituir os auditores independentes;</p> <p>XII. Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares, em vigor;</p>	
--	---	--



	<p>XIII. Aprovar a constituição e o encerramento das sociedades controladas, diretas ou indiretamente, sociedades coligadas, consórcios, joint ventures e/ou entidades de qualquer natureza, bem como o aumento ou redução de participação direta da Companhia no capital de outras sociedades;</p> <p>XIV. Aprovar os regimentos do Conselho de Administração e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, se houver;</p> <p>XV. Autorizar a emissão, pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “comercial papers”, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e de resgate;</p> <p>XVI. Autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio - TJLP, artigo 9º da Lei nº 9.249/95;</p> <p>XVII. Resolver os casos omissos;</p> <p>XVIII. Exercer outras atribuições legais.</p>	
<p>Par. Único - Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro; industrial; comercial e administrativo, e respectivas áreas, que lhe forem cometidos.</p>	<p>Sem correspondente</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



<p>Art. 18 - Nos limites de suas atribuições, dois Diretores poderão constituir procuradores ou mandatários para, em conjunto ou separadamente, na forma estabelecida nos respectivos instrumentos, representarem a Companhia na prática legítima de atos e operações. Os mandatos definirão, de modo preciso e completo, os poderes outorgados.</p>	<p>Art. 18º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que poderão ser integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração da Companhia, colaboradores da Companhia ou de suas controladas e/ou terceiros.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Par. Único - Os mandatos "ad negotia" serão outorgados, sempre, por prazo determinado.</p>	<p>Sem correspondente</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Art. 19 - A remuneração dos Diretores será fixada, global e anualmente, pela Assembleia Geral, que, também fixará, quando for o caso, o montante de participação da Diretoria no lucro da Companhia.</p> <p>Par. 1º - A verba para honorários "pró-labore" paga em duodécimos, assim como a de participação no lucro, será partilhada aos Diretores, por deliberação do Conselho de Administração, consignada, por termo, no livro próprio.</p> <p>Par. 2º - O empregado de alto nível, eleito pelo Conselho de Administração para cargo de Diretor, enquanto no exercício do cargo, terá seu contrato de trabalho suspenso, passando a receber honorários e eventual participação nos lucros na forma estabelecida neste estatuto, ficando-lhe assegurado o retorno ao cargo</p>	<p>Art. 19º - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.</p> <p>§1º. O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.</p> <p>§2º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



anteriormente ocupado, de acordo com a legislação social vigente.		
Sem correspondente	<p>§3°. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores.</p> <p>§4°. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao Conselheiro-Diretor, "ad honorem" caberá optar pela remuneração a que fizer jus, como Conselheiro ou como administrador-executivo.</p> <p>§5°. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.</p>	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
<p>Art. 20 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.</p> <p>Par. 1° - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.</p>	<p>Art. 20° - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.</p>	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.



<p>Par. 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.</p> <p>Par. 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.</p>		
<p>Art. 21 - A Assembleia Geral dos Acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:</p> <p>a) Ordinariamente: nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social para: I - tomar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - eleger o Conselho de Administração nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; III - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, se houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso; fixar a remuneração dos administradores.</p> <p>b) Extraordinariamente: sempre que, mediante convocação legal, os interesses sociais aconselharem ou exigirem o pronunciamento dos acionistas.</p>	<p>Art. 21º - Compete ao(a) Diretor(a) Presidente:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;II. Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;III. Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas;IV. Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; eV. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>Parágrafo único. No caso de o(a) Diretor(a) Presidente se exonerar ou estiver impedido (a) de exercer o cargo por justificado e grave motivo, ou quando, por qualquer</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



	<p>outro motivo, ocorrer a vacância no respectivo cargo, o Conselho de Administração poderá nomear um (a) Diretor (a) Presidente Interino (a) ou selecionar um (a) novo (a) presidente.</p>	
<p>Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, instalada por outro Conselheiro e dirigida por um Presidente escolhido pelos Acionistas. O secretário da mesa será de livre escolha do Presidente da Assembleia.</p>	<p>Art. 22º - A Diretoria, colegiadamente, exercerá as seguintes atribuições:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, acompanhados do relatório dos auditores independentes, e a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;III. Preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização industrial da Companhia, quando aplicável;IV. Submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os mesmos se referirem, bem como o plano estratégico, suas revisões anuais e programas de investimento, cuidando das respectivas execuções;V. Propor ao Conselho de Administração a nomeação ou desligamento de administradores ou diretores das empresas controladas;	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



MELHORAMENTOS

	<p>VI. Aprovar e modificar organogramas e procedimentos internos;</p> <p>VII. Encaminhar ao Conselho de Administração eventuais propostas de alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e a celebração de empréstimos em benefício de terceiros;</p> <p>VIII. Propor ao Conselho de Administração a constituição e o encerramento de sociedades controladas, diretas ou indiretamente, sociedades coligadas, consórcios, joint ventures e/ou entidades de qualquer natureza, bem como o aumento ou redução de participação direta da Companhia no capital de outras sociedades;</p>	
<p>Art. 23 - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.</p>	<p>Art. 23º - Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro; industrial; comercial e administrativo, e demais áreas, que lhe forem cometidos.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Art. 24 - O exercício social termina em 31 de dezembro.</p>	<p>Art. 24º - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é realizada por dois Diretores, em conjunto, um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores, nos limites dos respectivos mandatos, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



<p>Sem correspondente</p>	<p>§1°. A Companhia necessariamente será representada por dois Diretores em atos e operações de alienação e aquisição de bens do ativo permanente; de constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais da sociedade, de prestação de fianças e avais, exclusivamente, para empresas coligadas e controladas; de empréstimos e financiamentos à sociedade, sob quaisquer modalidades em direito permitidos;</p> <p>§2°. A Companhia poderá ser representada por apenas um(a) Diretor(a), o(a) qual poderá, inclusive, outorgar procurações para os fins aqui tratados, ou por um procurador na prática dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none">I. Recebimento de citações ou notificações judiciais;II. Na prestação de depoimentos pessoais;III. Representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;IV. Outorga de mandato a advogado para representação judicial ou em processos administrativos;V. Representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia de direitos; eVI. Prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
----------------------------------	--	--

	<p>arrecadadores, e outras da mesma natureza.</p> <p>§3°. No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Diretoria poderá autorizar que a Companhia seja representada por apenas um(a) Diretor(a), ou por um único procurador com mandato especial outorgado nos termos do parágrafo 4º deste artigo.</p> <p>§4°. Na constituição de procuradores, serão observadas as seguintes regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Todas as procurações serão outorgadas pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou seu substituto, em conjunto com outro(a) Diretor(a), e terão escopo e prazo e prazo de vigência definidos, salvo quando se tratar de procuração com poderes para representação judicial ou em processos administrativos, cujo prazo poderá ser indeterminado; II. Quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração. 	
<p>Art. 25 - Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas em lei.</p>	<p>Art. 25º - A Diretoria será integrada por tantos Diretores quanto, atendidos os limites do estatuto, forem eleitos, designadamente, pelo Conselho de Administração.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Sem correspondente</p>	<p>Parágrafo único -Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro; industrial; comercial e administrativo, e</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



MELHORAMENTOS

	respectivas áreas, que lhe forem cometidos.	
Art. 26 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.	Art. 26º - A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Sem correspondente	<p>§1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.</p> <p>§2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.</p> <p>§ 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.</p>	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Art. 27 - Do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração, como participação dos administradores nos lucros do exercício, atendidos os limites fixados em lei.	Art. 27º - O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância aos dispositivos legais aplicáveis.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.

<p>Art. 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras, os órgãos de administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:</p> <ul style="list-style-type: none">a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;b) quando for o caso, as importâncias necessárias e as admitidas para as reservas de que tratam, respectivamente, os artigos 195 e 197 da Lei de Sociedades por Ações;c) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado, a título de dividendo a todos os acionistas, que serão declarados e pagos, todavia, com respeito integral aos direitos, preferências e vantagens das ações preferenciais então existentes, segundo os termos da lei e deste estatuto e, quando for o caso, as resoluções da Assembleia Geral;d) Até 90% (noventa por cento) do que remanescer a título de Reserva Especial destinada a futuro aumento de capital com a finalidade de assegurar adequadas condições	<p>Art. 28º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
--	---	--

<p>operacionais e garantir a continuidade da distribuição anual de dividendos. O montante dessa Reserva Especial não poderá exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social.</p>		
<p>Art. 29 - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, montante não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido da importância destinada à constituição da reserva legal; e da importância destinada à formação da reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.</p> <p>Par. 1º - O pagamento do dividendo determinado nos termos do caput deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar.</p> <p>Par. 2º - Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.</p> <p>Par. 3º - O dividendo previsto neste artigo não será</p>	<p>Art. 29º - Do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração, como participação dos administradores nos lucros do exercício, atendidos os limites fixados em lei.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



<p>obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem a Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, e os administradores da Companhia encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia.</p> <p>Par. 4º - Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.</p>		
<p>Art. 30 - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.</p>	<p>Art. 30º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições legais aplicáveis e o previsto no presente Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, respeitada a seguinte ordem de dedução:</p> <p>I. 5% (cinco por cento) no mínimo, antes de qualquer outra destinação, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



	<p>II. Uma parcela poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, ser destinada à formação de Reservas para Contingências, nos termos do artigo 195, da Lei nº 6.404/76;</p> <p>III. 5% (cinco por cento), no mínimo, serão aplicados na formação da Reserva Estatutária de Manutenção do Capital de Giro, conforme prevista no artigo 32, do presente Estatuto Social;</p> <p>IV. Uma parcela do lucro líquido do exercício poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196, da Lei nº 6.404/76, observados os requisitos e limites legais;</p> <p>V. Feitas tais destinações, o saldo remanescente será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no artigo 31, do presente Estatuto Social;</p>	
Sem correspondente.	<p>Parágrafo único. O pagamento de dividendos aprovados em Assembleia Geral e a distribuição das ações provenientes de aumento de capital serão efetuados dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da respectiva ata.</p>	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Art. 31 - O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.	<p>Art. 31º - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, montante não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício na forma da lei.</p> <p>§1º. O pagamento do dividendo determinado nos termos do caput deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do</p>	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.



	<p>exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar.</p> <p>§2º. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.</p> <p>§3º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem a Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, e os administradores da Companhia encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia.</p> <p>§4º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.</p>	
<p>Art. 32 - A Diretoria fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços</p>	<p>Art. 32º - A Reserva Estatutária de Manutenção do Capital de Giro tem por finalidade assegurar a disponibilidade de recursos próprios para o</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>

<p>semestrais, ouvido o Conselho de Administração.</p> <p>Par. 1º - A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital.</p> <p>Par. 2º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ouvido o Conselho de Administração, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.</p>	<p>desenvolvimento dos negócios sociais da Companhia.</p> <p>§1º. Serão destinados à constituição da Reserva de Manutenção de Capital de Giro, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obedecida a ordem de dedução prevista em lei e pelo presente Estatuto Social.</p> <p>§2º. A formação da Reserva Estatutária de Manutenção de Capital de Giro não ultrapassará 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.</p>	
<p>Sem correspondente.</p>	<p>§3º. A destinação dos lucros para a constituição da Reserva Estatutária de Manutenção de Capital de Giro não prejudicará o pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas da Companhia.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Art. 33 - A Companhia entra em liquidação, dissolução e extinção nos casos previstos em lei.</p> <p>Par. Único - O Conselho de Administração nomeará o liquidante, a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal, que deve funcionar durante o período de liquidação.</p>	<p>Art. 33º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



MELHORAMENTOS

<p>Art. 34 - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos e efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados por usos e praxes, em vigor.</p>	<p>Art. 34º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>
<p>Sem correspondente.</p>	<p>Art. 35º - O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.</p>	<p>Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.</p>



MELHORAMENTOS

Sem correspondente.	<p>Art. 36º - A Diretoria fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ouvido o Conselho de Administração.</p> <p>§1º. A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital.</p> <p>§2º. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ouvido o Conselho de Administração, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.</p>	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Sem correspondente.	<p>Art. 37º - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.</p>	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Sem correspondente.	<p>Art. 38º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.</p>	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.



MELHORAMENTOS

Sem correspondente.	Art. 39º - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos e efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados por usos e praxes, em vigor.	Adequação sem qualquer efeito econômico e ou jurídico.
Sem correspondente.	Art. 40º - A Companhia adotará política de indenização aos seus administradores, conselheiros fiscais, seja através da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), seja com a formalização de contrato de indenidade com seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários.	Criação da Política de Indenidade aos Administradores, cujo valor econômico dependerá do caso concreto.
Sem correspondente.	Art. 41º - Na eventualidade da ocorrência de danos ou prejuízos efetivamente sofridos no exercício regular das suas funções, os administradores, conselheiros fiscais, desde que aprovado em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, poderão ser indenizados de todos os custos e despesas incorridos, nos termos da legislação em vigor.	Criação da Política de Indenidade aos Administradores, cujo valor econômico dependerá do caso concreto.
Sem correspondente.	Art. 42º - Na hipótese de condenação transitada em julgado, os administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários deverão ressarcir a Companhia em todos os custos por ela incorridos, também nos termos da legislação em vigor.	Criação da Política de Indenidade aos Administradores, cujo valor econômico dependerá do caso concreto.
Sem correspondente.	Art. 43º - Ficam revogadas quaisquer normas estatutárias anteriores.	Adequação sem qualquer efeito econômico.

**ESTATUTO SOCIAL
COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

- Art. 1º -** A **COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO** (“Companhia”), constituída em 12 de setembro de 1890, é uma sociedade anônima e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).
- Art. 2º-** A Companhia tem sede na Capital do Estado de São Paulo, Rua Tito nº 479, 2º andar, Vila Romana, podendo abrir e encerrar filiais, agências, sucursais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.
- Art. 3º -** A Companhia tem por finalidade a indústria de papel, celulose e pasta de madeira; a indústria de artefatos de papel para quaisquer usos e utilizações; a indústria gráfica, capacitada, inclusive, para produção de livros; a atividade editorial, sob a denominação de "EDIÇÕES MELHORAMENTOS"; a silvicultura, à base de florestamentos e reflorestamentos técnico-rationais, para fins de indústria e comércio; a aquisição e a alienação de imóveis para fins industriais, em especial, com objetivos de expansão, adequação e funcionalidade de áreas florestais, à base de reestruturação, re-destinação e remanejamento de bens patrimoniais imóveis; as atividades como empresa de mineração, na forma da lei, tendo em mira o aproveitamento de jazidas minerais em qualquer ponto do país; a participação em outras sociedades; a importação e exportação; outras atividades conexas ou correlatas, que independem de autorização governamental específica.
- Art. 4º -** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º -** O Capital Social é de R\$ 153.718.776,00 (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e dezoito mil e setecentos e setenta e seis reais) dividido em 5.631.445 (cinco milhões, seiscentas e trinta e uma mil e quatrocentas e quarenta e cinco) ações ordinárias no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada uma e 773.504 (setecentas e setenta e três mil e quinhentas e quatro) ações preferenciais no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) cada uma, todas nominativas.

§1º. Cada ação ordinária confere o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

§2º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, junto à instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

§3º. A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais, observados os limites máximos fixados pela CVM.

§4º. Os títulos, cautelas ou certificados de ações serão assinados por dois Diretores, conjuntamente, facultada, outrossim, a autenticação mecânica, observados os preceitos legais em vigor.

§5º. O desdobramento de cautelas ou certificados de ações serão realizados pela Companhia à base de custo dos serviços e às expensas do acionista.

§6º. Os pedidos de desdobramento de cautelas ou certificados de ações, assim como os de transferências, serão atendidos pela Companhia dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§7º. O pagamento de dividendos realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da sua declaração e a distribuição de ações provenientes de aumento de capital, quando for o caso, realizar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da ata contendo a respectiva deliberação, na forma da lei, salvo se a assembleia geral determinar que o dividendo seja pago em prazo superior, mas no curso do exercício em que for declarado.

§8º. As ações preferenciais possuem as seguintes características: a) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; b) prioridade, no caso de reembolso de capital; c) concorrerão em iguais condições com as ações ordinárias na distribuição de bonificações em ações, espécie por espécie na forma artigo 171 da Lei nº 6.404/76, sendo vedadas as bonificações para apenas uma espécie e/ou classe de ações; d) não terão direito a voto.

Art. 6º - O capital social poderá ser aumentado até o limite de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), sendo até 2/3 (dois terços) em ações preferenciais e até 1/3 (um terço) em ações ordinárias, por deliberação unânime do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, conforme art. 168 da Lei nº 6.404/76.

§1º. Competirá ao Conselho de Administração fixar o preço e o número de ações a serem emitidas, bem como o prazo e as condições de integralização, mas a subscrição em bens dependerá da aprovação do laudo de avaliação pela Assembleia Geral, na forma da lei.

§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá:

- a) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, inclusive quando atribuídos como vantagem adicional aos subscritores de ações ou debêntures conversíveis em ações;
- b) outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, sem que os acionistas tenham direito de preferência à aquisição dessas ações, desde que de acordo com o plano aprovado em Assembleia Geral;
- e
- c) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a lei, que poderá realizar-se de forma virtual sempre que legalmente permitido e de acordo com o presente Estatuto Social, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no artigo 132, da Lei nº 6.404/76, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais da Companhia assim o exigirem.

Art. 9º - Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da lei, conterão além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria.

Art. 10º - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pelo (a) Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo (a) Vice-Presidente do Conselho, nos termos previstos neste Estatuto e no Regimento interno do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ao (À) presidente da Assembleia Geral caberá a indicação do (a) secretário (a) para a mesa dos trabalhos.

Art. 11º - As deliberações da Assembleia Geral da Companhia, salvo as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único. Observadas as disposições previstas em lei, dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral da Companhia será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A Companhia é administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, de acordo com as disposições legais aplicáveis e com o disposto no presente Estatuto Social.

§1º. Os membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante o atendimento dos requisitos legais aplicáveis e a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio.

§2º. A Assembleia Geral da Companhia fixará o montante global da remuneração anual dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual de seus membros e dos Diretores.

§3º. É vedado aos membros do Conselho de Administração e/ou aos membros da Diretoria da Companhia, conceder, oferecer, aprovar ou deliberar empréstimos financeiros, , gratuitos e/ou onerosos, a quaisquer acionistas, controladores ou não, tão pouco aos próprios membros do Conselho de Administração e/ou aos membros da Diretoria, exceto quando houver deliberação da Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto Social, sem prejuízo dos benefícios facultados aos membros da Diretoria e demais administradores, estatutários ou não, que forem garantidos pela regular adoção de política de Recursos Humanos da Companhia, na forma das normas internas assim definidas.

§4º. Qualquer membro do Conselho de Administração e/ou membro da Diretoria da Companhia eleito fora da época em que os demais o forem, terá o seu prazo de gestão findo na mesma data do término do período de mandato dos demais. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Companhia se estenderá até a investidura dos novos administradores eleitos na Assembleia Geral mais próxima do término do período do mandato.

§5º. Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor (a) Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

SEÇÃO I Do Conselho de Administração

Art. 13º - O conselho de Administração será composto de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 10 (dez) membros, com a denominação de Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, competindo-lhes as atribuições previstas no artigo 142, da Lei nº 6.404/76 e no presente Estatuto Social.

§1º. O mandato dos Conselheiros será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a investidura dos administradores que os substituam, nos termos da lei e do estatuto.

§2º. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, tal como definidos no Regulamento do Novo Mercado da B3 – aqui utilizado apenas como orientação – e, expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §4º, Inciso I, da Lei nº 6.404/76.

§3º. O Conselho de Administração da Companhia terá um Regimento Interno e disporá sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros, bem como seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§4º. Em caso de vacância no Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, se não for considerado preferível, pelos membros remanescentes, manter o cargo vago. Ocorrendo vacância da maioria de cargos do Conselho de Administração da Companhia, será convocada a Assembleia Geral para proceder a nova eleição. Se ocorrer a vacância de todos os cargos do Conselho de Administração da Companhia, a Diretoria convocará a Assembleia Geral.

Art. 14º - O Conselho de Administração terá, escolhidos entre os seus membros independentes: a) um (a) Presidente, que convocará e presidirá suas reuniões; b) um (a) Vice-Presidente, indicado pelos demais Conselheiros, que substituirá o (a) Presidente, em seus impedimentos ou ausências, inclusive na presidência das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único - O(A) Presidente do Conselho de Administração em exercício exercerá, além de seu voto normal, o voto “de minerva” (voto de desempate ou de qualidade), quando o colegiado, constituído por número par de membros, não conseguir a maioria estatutária para deliberação de matéria de interesse social.

Art. 15º - Competirá à função de Presidente do Conselho de Administração:

- I. A coordenação das atividades do Conselho de Administração;
- II. A definição das pautas de trabalho;
- III. A direção das respectivas reuniões;
- IV. Presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais da Companhia;
- V. A compatibilização das atividades do Conselho de Administração com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- VI. Assegurar que os membros do Conselho de Administração recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões do órgão;

-
- VII.** Submeter ao Conselho de Administração proposta de remuneração global anual, elaborada com o apoio do Comitê de Recursos Humanos, se em funcionamento, a ser posteriormente submetida à deliberação da Assembleia Geral; e

Art. 16º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando for convocado pelo (a) Presidente ou pela maioria dos Conselheiros, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta) por cento de seus membros eleitos.

§1º. Exceto nos casos para os quais se requer quórum especial, conforme previsto neste Estatuto Social e na lei aplicável, as reuniões do Conselho de Administração instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do §1º deste artigo, enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.

§2º. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser presididas pelo(a) Presidente do Conselho de Administração ou pelo(a) Vice-Presidente do Conselho de Administração, que será assessorado por um(a) secretário(a) nomeado conforme Regimento Interno do Colegiado.

§3º. Fica facultada, se necessária, a participação dos conselheiros na reunião, por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. O conselheiro, nesta hipótese, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.

§4º. As deliberações do Conselho de Administração, salvo as exceções previstas no presente Estatuto Social, serão tomadas pela maioria de seus membros presentes à reunião.

§5º. Dos trabalhos e deliberações das reuniões do Conselho de Administração da Companhia será lavrada ata, em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes.

§6º. A ata da reunião do Conselho de Administração, que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado e publicada em órgão da imprensa local, adotando-se idêntico procedimento para atos de outra natureza, quando o Conselho de Administração julgar conveniente.

Art. 17º - Compete ao Conselho de Administração:

- I.** Estabelecer os objetivos, a política e a orientação geral dos negócios da Companhia;

-
- II. Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando necessária, a Assembleia Geral Extraordinária;
 - III. Manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
 - IV. Nomear e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhe as atribuições e remunerações;
 - V. Aprovar mudanças na estrutura organizacional da Companhia, no plano de cargos e o orçamento anual de pessoas;
 - VI. Acompanhar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo quaisquer livros e documentos, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e quaisquer outros atos;
 - VII. Aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia, bem como acompanhar sua execução;
 - VIII. Propor alteração do Capital Social, criar novas classes de ações preferenciais; aumentar as existentes sem guardar proporção com as demais, não podendo as ações preferenciais ultrapassar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas, consoante o disposto no Par. 2º, do artigo 15, da Lei nº 6.404/76;
 - IX. Submeter à Assembleia Geral o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício;
 - X. Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e a celebração de empréstimos em benefício de terceiros;
 - XI. Escolher e destituir os auditores independentes;
 - XII. Autorizar a compra de ações da Companhia, para sua permanência em tesouraria ou cancelamento, nos termos da lei e das disposições regulamentares, em vigor;
 - XIII. Aprovar a constituição e o encerramento das sociedades controladas, diretas ou indiretamente, sociedades coligadas, consórcios, joint ventures e/ou entidades de qualquer natureza, bem como o aumento ou redução de participação direta da Companhia no capital de outras sociedades;
 - XIV. Aprovar os regimentos do Conselho de Administração e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, se houver;
 - XV. Autorizar a emissão, pela Companhia, de quaisquer instrumentos de crédito para captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “comercial papers”, e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e de resgate;
 - XVI. Autorizar o pagamento de juros a título de remuneração do capital próprio - TJLP, artigo 9º da Lei nº 9.249/95;
 - XVII. Resolver os casos omissos;
 - XVIII. Exercer outras atribuições legais.

Art. 18º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês de assessoramento ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que poderão ser integrados por pessoas designadas dentre os membros da administração da Companhia, colaboradores da Companhia ou de suas controladas e/ou terceiros.

SEÇÃO II
Da Diretoria

Art. 19º - A Diretoria é composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração.

§1º. O prazo de gestão de cada Diretor será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º. Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos.

§3º. Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, poderá o Conselho de Administração designar substituto, cujo mandato expirará com o dos demais Diretores.

§4º. Os membros do Conselho de Administração, até o máximo de um terço, poderão ser eleitos para cargos de Diretores, com exercício cumulativo de funções. Ocorrendo esta hipótese, ao Conselheiro-Diretor, "ad honorem" caberá optar pela remuneração a que fizer jus, como Conselheiro ou como administrador-executivo.

§5º. Em caso de ausência ou impedimento temporário, os Diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria.

Art. 20º - Compete à Diretoria exercer as atribuições que a lei, o estatuto e o Conselho de Administração lhe conferirem para a prática dos atos, por mais especiais que sejam, desde que em direito permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

Art. 21º - Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- III. Dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas;
- IV. Manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia; e
- V. Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. No caso de o(a) Diretor(a) Presidente se exonerar ou estiver impedido (a) de exercer o cargo por justificado e grave motivo, ou quando, por qualquer outro motivo, ocorrer a vacância no respectivo cargo, o Conselho de Administração poderá nomear um (a) Diretor (a) Presidente Interino (a) ou selecionar um (a) novo (a) presidente.

Art.22º - A Diretoria, colegiadamente, exercerá as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Acionistas;
- II. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, acompanhados do relatório dos auditores independentes, e a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização industrial da Companhia, quando aplicável;
- IV. Submeter ao Conselho de Administração o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os mesmos se referirem, bem como o plano estratégico, suas revisões anuais e programas de investimento, cuidando das respectivas execuções;
- V. Propor ao Conselho de Administração a nomeação ou desligamento de administradores ou diretores das empresas controladas;
- VI. Aprovar e modificar organogramas e procedimentos internos;
- VII. Encaminhar ao Conselho de Administração eventuais propostas de alienação de bens do ativo permanente, constituição de ônus reais, prestação de avais, fianças ou de quaisquer outras garantias e a celebração de empréstimos em benefício de terceiros;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração a constituição e o encerramento de sociedades controladas, diretas ou indiretamente, sociedades coligadas, consórcios, joint ventures e/ou entidades de qualquer natureza, bem como o aumento ou redução de participação direta da Companhia no capital de outras sociedades;

Art. 23º - Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro; industrial; comercial e administrativo, e demais áreas, que lhe forem cometidos.

SEÇÃO III

Da Representação da Companhia

Art. 24º - A representação ativa e passiva da Companhia, em atos e operações que impliquem em responsabilidade societária é realizada por dois Diretores, em conjunto, um Diretor em conjunto com um procurador ou por dois procuradores, nos limites dos respectivos mandatos, ressalvados os casos previstos nos parágrafos deste artigo.

§1º. A Companhia necessariamente será representada por dois Diretores em atos e operações de alienação e aquisição de bens do ativo permanente; de constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais da sociedade, de prestação de fianças e avais,

exclusivamente, para empresas coligadas e controladas; de empréstimos e financiamentos à sociedade, sob quaisquer modalidades em direito permitidos;

§2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um(a) Diretor(a), o(a) qual poderá, inclusive, outorgar procurações para os fins aqui tratados, ou por um procurador na prática dos seguintes atos:

- I. Recebimento de citações ou notificações judiciais;
- II. Na prestação de depoimentos pessoais;
- III. Representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;
- IV. Outorga de mandato a advogado para representação judicial ou em processos administrativos;
- V. Representação da Companhia em juízo e/ou em processos administrativos, exceto para a prática de atos que importem em renúncia de direitos; e
- VI. Prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

§3º. No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Diretoria poderá autorizar que a Companhia seja representada por apenas um(a) Diretor(a), ou por um único procurador com mandato especial outorgado nos termos do parágrafo 4º deste artigo.

§4º. Na constituição de procuradores, serão observadas as seguintes regras:

- I. Todas as procurações serão outorgadas pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou seu substituto, em conjunto com outro(a) Diretor(a), e terão escopo e prazo e prazo de vigência definidos, salvo quando se tratar de procuração com poderes para representação judicial ou em processos administrativos, cujo prazo poderá ser indeterminado;
- II. Quando o mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que será mencionada na procuração.

Art. 25º - A Diretoria será integrada por tantos Diretores quanto, atendidos os limites do estatuto, forem eleitos, designadamente, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único -Aos Diretores eleitos competirá colaborar entre si e exercer, efetiva e plenamente, a direção executiva dos setores econômico-financeiro; industrial; comercial e administrativo, e respectivas áreas, que lhe forem cometidos.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 26º - A Companhia poderá instalar um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções.

§3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO VI-EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DIVIDENDOS

Art. 27º - O exercício social da Companhia inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, a Diretoria deverá elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância aos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 28º - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

Art. 29º - Do resultado do exercício, atendida a ordem legal, poderão ser deduzidos, ainda e facultativamente, os recursos fixados pela Diretoria e ratificados pelo Conselho de Administração, como participação dos administradores nos lucros do exercício, atendidos os limites fixados em lei.

Art. 30º - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária, observadas as disposições legais aplicáveis e o previsto no presente Estatuto Social, proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, respeitada a seguinte ordem de dedução:

- I. 5% (cinco por cento) no mínimo, antes de qualquer outra destinação, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- II. Uma parcela poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, ser destinada à formação de Reservas para Contingências, nos termos do artigo 195, da Lei nº 6.404/76;

- III. III 5% (cinco por cento), no mínimo, serão aplicados na formação da Reserva Estatutária de Manutenção do Capital de Giro, conforme prevista no artigo 32, do presente Estatuto Social;
- IV. Uma parcela do lucro líquido do exercício poderá, mediante proposta do Conselho de Administração, ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196, da Lei nº 6.404/76, observados os requisitos e limites legais;
- V. Feitas tais destinações, o saldo remanescente será destinado ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto no artigo 31, do presente Estatuto Social;

Parágrafo único. O pagamento de dividendos aprovados em Assembleia Geral e a distribuição das ações provenientes de aumento de capital serão efetuados dentro de 60 (sessenta) dias, contados da publicação da respectiva ata.

Art. 31º - Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, montante não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício na forma da lei.

§1º. O pagamento do dividendo determinado nos termos do caput deste artigo poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar.

§2º. Os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

§3º. O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem a Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação, e os administradores da Companhia encaminharão à Comissão de Valores Mobiliários, dentro de 5 (cinco) dias da realização da assembleia geral, exposição justificativa da informação transmitida à assembleia.

§4º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 3º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que o permitir a situação financeira da Companhia.

Art. 32º - A Reserva Estatutária de Manutenção do Capital de Giro tem por finalidade assegurar a disponibilidade de recursos próprios para o desenvolvimento dos negócios sociais da Companhia.

§1º. Serão destinados à constituição da Reserva de Manutenção de Capital de Giro, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício, obedecida a ordem de dedução prevista em lei e pelo presente Estatuto Social.

§2º. A formação da Reserva Estatutária de Manutenção de Capital de Giro não ultrapassará 10% (dez por cento) do capital social da Companhia.

§3º. A destinação dos lucros para a constituição da Reserva Estatutária de Manutenção de Capital de Giro não prejudicará o pagamento do dividendo mínimo obrigatório dos acionistas da Companhia.

Art.33º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, pagar aos seus acionistas juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Art. 34º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, prescreverão a favor da Companhia.

Art. 35º - O Balanço Patrimonial e as demonstrações financeiras serão submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, à base dos elementos que lhe tiverem sido apresentados e propostos pela Diretoria.

Art. 36º - A Diretoria fica facultada a declaração de dividendo à conta do lucro apurado em balanços semestrais, ouvido o Conselho de Administração.

§1º. A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos trimestrais, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das suas reservas de capital.

§2º. A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ouvido o Conselho de Administração, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO

Art.37º - A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES GERAIS E POLÍTICAS DE INDENIZAÇÃO

Art.38º - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral da Companhia e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76.

Art. 39º - A Companhia, a qualquer tempo, tendo em mira aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e autenticação de documentos e efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados por usos e praxes, em vigor.

SEÇÃO I – POLÍTICAS DE INDENIZAÇÕES

Art. 40º - A Companhia adotará política de indenização aos seus administradores, conselheiros fiscais, seja através da contratação de seguro específico para cobertura de riscos de gestão (“D&O”), seja com a formalização de contrato de indenidade com seus administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários.

Art. 41º - Na eventualidade da ocorrência de danos ou prejuízos efetivamente sofridos no exercício regular das suas funções, os administradores, conselheiros fiscais, desde que aprovado em Assembleia Geral convocada para essa finalidade, poderão ser indenizados de todos os custos e despesas incorridos, nos termos da legislação em vigor.

Art. 42º - Na hipótese de condenação transitada em julgado, os administradores, conselheiros fiscais e demais funcionários deverão ressarcir a Companhia em todos os custos por ela incorridos, também nos termos da legislação em vigor.

Art. 43º - Ficam revogadas quaisquer normas estatutárias anteriores.